



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Nº do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEMAAF	08040000565/11	16/06/2011 16:06:37	NUCLEO SALINAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00241292-2 / JOSÉ MARIA DE ALMEIDA	2.2 CPF/CNPJ: 206.361.566-72
2.3 Endereço: PRAÇA BENEDITO VALADARES, 18	2.4 Bairro: CENTRO
2.5 Município: RIO PARDO DE MINAS	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 39.530-000
2.8 Telefone(s): (38) 9867-3850	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00241292-2 / JOSÉ MARIA DE ALMEIDA	3.2 CPF/CNPJ: 206.361.566-72
3.3 Endereço: PRAÇA BENEDITO VALADARES, 18	3.4 Bairro: CENTRO
3.5 Município: RIO PARDO DE MINAS	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 39.530-000
3.8 Telefone(s): (38) 9867-3850	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Brejo Cocos	4.2 Área Total (ha): 56,1702
4.3 Município/Distrito: RIO PARDO DE MINAS	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Nº registro da Posse no Cartório de Notas: 5685	Livro: B-13 Folha: 271 Comarca: RIO PARDO DE MINAS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 825.977 Y(7): 766.119
	Datum: SAD-69 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

- 5.1 Bacia hidrográfica: rio Pardo
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (X) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 56,21% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11).

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Serrado	56,1702
Total	56,1702

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL

5.10 Área de Preservação Permanente (APP)

Área (ha)

5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa		4,7500
---	--	--------

5.10.3 Tipó de uso antrópico consolidado

Agrosilvipastoril

Outro:

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	29,7200	ha
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204	13,0000	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	20,0000	ha
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204	13,3359	ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Área (ha)

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	766.250	8.259.250
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SAD-69	23K	762.250	8.259.500

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
------------------	---------------	-----------

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
CARVAO VEGETAL NATIVO		486,00	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: muito alta para conservação de anfíbios e répteis.

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: pequizeiro.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

A propriedade possui topografia que varia de plana a plano ondulada e ondulada com relevo mais acentuado.

Apresenta solo do tipo Latossolo vermelho amarelo, álicos, distróficos. A propriedade possui cobertura de formação de Cerrado. A reserva legal está sendo averbada no total de 13,3359 há. A propriedade possui área total de 56,1702 há. A propriedade não se encontra nos domínios do Bioma da Mata Atlântica.

O percentual de cobertura vegetal nativa da propriedade é de aproximadamente 90 %.

Principais espécies vegetais: angico, assa peixe, coqueiro, cagaita, mussambé, pau d'agua, pau terra, pequi, pau santo... etc. Espécies animais possíveis na região: veado mateiro, coelho-silvestre, gambá, tatu, sabiá, ... etc.

O proprietário solicitou supressão de vegetação nativa em uma área de 29,72 há. No entanto, não sou favorável ao deferimento da área requerida. A área requerida possui uma densidade de 80 árvores de pequizeiro por há, segundo inventário florestal, e tal densidade inviabiliza o plantio do eucalipto. (Obs. Da área requerida sobrou apenas 22,1041 há, o restante da área será averbada como reserva legal).

- Proibido o uso do fogo sem autorização dos órgãos ambientais competentes;
- Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura do solo;
- Manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões tanto nas áreas de cultivo, como também nas estradas;
- Deverão ser preservados os espécimes de pequizeiro na proporção de 23 árvores por há na área do Projeto.
- Fazer a incorporação dos resíduos ao solo;
- Implantar pastagem tão logo seja concluída a intervenção na área a ser explorada.
- construir bacias de acumulação ao longo das estradas com objetivo de acumular águas pluviais.
- CERCAR RESERVA LEGAL
- Utilizar práticas conservativas de preparo de solo, a fim de minimizar perdas de nutrientes e de matéria orgânica;
- Conservar aceiros entorno da Reserva Legal e propriedade.
- Respeitar limites das áreas de Reserva Legal.
- O desmate deve ser realizado com cronosequência e uma distribuição espacial de forma a permitir o deslocamento da fauna para a reserva legal ou vegetação nativa vizinha.

13. RESPONSÁVEL(S) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

EMERSON GONÇALVES DOS SANTOS - MASP: 5.987.904

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 17 de julho de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

1. Introdução:

Dispõe o presente parecer sobre processo administrativo para emissão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, conforme abaixo discriminado:

2. Discussão:

O empreendedor é proprietário de um imóvel rural de 56,1702 ha, denominado Fazenda Brejo/Cocos, localizado no município de Rio Pardo de Minas (MG), no qual requer a supressão de cobertura vegetal nativa com destaca de 29,72 ha para Silvicultura - Eucalipto e a regularização de Reserva Legal de 11,35 ha, com respectiva averbação no registro do imóvel.

De acordo com o parecer técnico, a área requerida possui uma densidade de 80 árvores de pequizeiro por hectare, e tal densidade inviabiliza o plantio de eucalipto. Informa ainda o parecer técnico que da área requerida sobrou apenas 22,1041 ha, tendo em vista que o restante da área será averbada como reserva legal.

Cabe ressaltar que o Pequizeiro, de acordo com a Lei Estadual 10.883 de 1992, modificada pelas Leis Estaduais 17.682 de 2008 e 20.308 de 2012, é espécie imune de corte no Estado de Minas Gerais (art. 1º), só sendo admitido seu abate em casos previstos no art. 2º, incisos I, II e III da referida lei, abaixo colacionados:

Art. 1º Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o pequizeiro (*Caryocar brasiliense*).

Parágrafo único. O disposto nesta Lei não se aplica ao plantio de pequizeiros com finalidade econômica, exceto em caso de plantio decorrente do cumprimento das exigências previstas nesta Lei.

Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I - quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social; mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II - em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou,

na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III - em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Verifica-se, portanto, ainda de acordo com o parecer técnico, ser inviável a supressão da vegetação da área em questão, tendo em vista que o caso em apreço não se ajusta a nenhuma das situações previstas nos incisos do art. 2º da lei 10.883 de 1992 modificada pela lei 20.308 de 2012.

3. Conclusão:

ISTO POSTO, sugeré-se a REPROVAÇÃO da intervenção para a supressão vegetal de 29,72 ha com destoca, em razão do processo não se encontrar em conformidade com a Lei Estadual 10.883 de 1992.

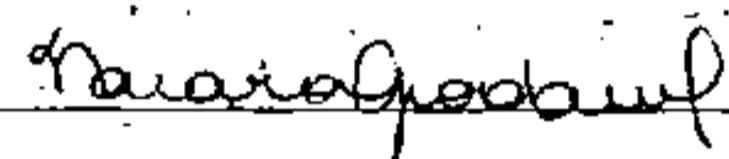
Lembrando que a reprovação da intervenção requerida não inviabiliza a regularização da Reserva Ambiental.

É o parecer, s.m.j.

Montes Claros, 21 de novembro de 2012.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

NAIARA KELLY SILVA GIORDANI OLIVEIRA - 124427



17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 21 de novembro de 2012